



# **cartilha de medidas fiscais federais COVID-19**

compilado das alterações  
tributárias para redução  
dos impactos econômicos  
decorrentes da pandemia do  
Coronavírus

**Atualizado em: 31.03.20**

# cartilha de medidas fiscais federais COVID-19

compilado das alterações  
tributárias para redução  
dos impactos econômicos  
decorrentes da pandemia do  
Coronavírus

**Atualizado em: 31.03.20**

## **Desenvolvido por**

Luis Wulff  
Giovanni Dallegrave  
Fábio Baumgratz  
Hugo Smith  
Thiago Vargas  
Ingridy Oliveira

# SIMPLES NACIONAL



# prorrogação do prazo de pagamento dos tributos federais

Em 18 de março de 2020, o Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) aprovou a Resolução CGSN nº 152/2020, que prorroga o prazo para pagamento dos tributos federais no âmbito do Simples Nacional. A medida, que já está em vigor, também se aplica aos Microempreendedores Individuais (MEI).

Para os períodos de apuração de Março, Abril e Maio de 2020, as datas de vencimento foram alteradas da seguinte forma:

- **O Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020;**
- **O Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020;**
- **O Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de dezembro de 2020.**

A prorrogação do prazo não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

O período de apuração de fevereiro de 2020, com vencimento em 20 de março de 2020, está com a data de vencimento mantida.

# DESONERAÇÕES TRIBUTÁRIAS



# redução de alíquota do IPI para 0% em produtos de combate ao COVID-19

Com o objetivo de facilitar o combate à pandemia do Coronavírus, por meio do Decreto nº 10.285/2020, foi reduzida temporariamente para 0% – no período de 20.03 a 30.09.2020 –, as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para os produtos utilizados no combate ao COVID-19:



## NCM/DESCRIÇÃO

### **2207.20.19**

Álcool etílico com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 70% vol., impróprio para consumo humano;

### **3808.94.11**

Desinfetantes em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias, que contenham brometano (brometo de metila) ou bromoclorometano, exceto aqueles classificados no Ex 01;

### **3808.94.19**

Outros desinfetantes em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias, exceto aqueles classificados no Ex 01;

### **3808.94.29**

Gel antisséptico, à base de álcool etílico 70%, contendo, entre outros, umectantes, espessante e regulador de pH, próprio para higienização das mãos;

### **3926.20.00**

Vestuário e seus acessórios de proteção, de plástico;

### **3926.90.90**

Presilha plástica para máscara de proteção individual, própria para prender o tirante de fixação na cabeça do usuário;

### **3926.90.90**

Clip nasal plástico, próprio para máscara de proteção individual;

### **7326.20.00**

Clip nasal e grampos metálicos em ferro ou aço, próprio para máscara de proteção individual;

### **9004.90.20**

Óculos de segurança;

### **9004.90.90**

Viseiras de segurança;

### **9018.19.80**

Aparelhos de eletrodiagnóstico para controle da saturação da hemoglobina pelo oxigênio no sangue arterial, denominados oxímetros;

### **9018.39.23**

Cateteres de poli (cloreto de vinila), para termodiluição;

### **9018.39.99**

Tubo laríngeo, de plástico, próprio para procedimentos anestésicos ou cirúrgicos de rotina, com ventilação espontânea e/ou controlada;

### **9019.20**

Aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória;

### **9020.00.90:**

Máscaras de proteção e escudos faciais, contra materiais potencialmente infecciosos.



## desoneração temporária de imposto de importação para mercadorias médico-hospitalares

O Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior [CAMEX] alterou para 0%, até o dia 30 de setembro de 2020, a alíquota do Imposto de Importação [II] de mercadorias médico-hospitalares necessárias ao combate da pandemia.

A lista de mercadorias sujeita à alíquota zero do Imposto de Importação encontra-se no [Anexo Único da Resolução CAMEX nº 17, de 17 março de 2020](#):



## simplificação do despacho aduaneiro de mercadorias médico-hospitalares

Além da desoneração fiscal de Imposto de Importação, também foi determinado aos órgãos aduaneiros de fiscalização, controle e licenciamento de importações que adotem tratamento prioritário para a liberação de mercadorias médico-hospitalares.

Por meio da Instrução Normativa RFB nº 1927, de 17 de março de 2020, o importador poderá, a seu critério, após o registro, declaração de importação, requerer a entrega da mercadoria antes da conclusão da conferência aduaneira. Os produtos abrangidos pela simplificação do despacho aduaneiro foram listados pela Receita Feral, no [Anexo Único da IN RFB nº 1927](#).

# DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PGFN



# renegociação extraordinária de débitos inscritos em dívida ativa da União

O Ministério da Economia autorizou que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN adote um conjunto de medidas de suspensão de atos de cobrança e de facilitação da renegociação de dívidas, em razão da pandemia relacionada ao coronavírus [COVID-19].

Assim, no dia 18 de março de 2020, foi publicada a Portaria nº 7.820/2020, estabelecendo condições especiais para regularização de créditos tributários inscritos em dívida ativa da União, ajuizados ou não.

A adesão ao benefício, por contribuintes pessoa física ou jurídica, poderá ser feita até o dia 25 de março, por meio da plataforma [REGULARIZE](#). As condições para negociação são:

- **pagamento de entrada correspondente a 1% (um por cento) do valor total dos débitos transacionados, com pagamento em até 3 (três) parcelas iguais e sucessivas;**
- **as dívidas relativas às contribuições previdenciárias patronal e do empregado, respectivamente, poderão ser parceladas em até 57 (cinquenta e sete) parcelas;**
- **os demais tributos poderão ser parcelados em até 97 (noventa e sete) meses, quando se tratar pessoa natural, empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, com parcela mínima no valor de R\$100,00 (cem reais);**
- **ou em até 81 (oitenta e um) meses para as demais pessoas jurídicas, com parcela mínima de R\$500,00;**
- **diferimento do pagamento da primeira parcela do valor remanescente para o último dia útil do mês de junho;**

Para os débitos discutidos em ação judicial, a adesão à transação pelo contribuinte fica condicionada à desistência da ação, mediante pedido de extinção do processo, com resolução de mérito, no prazo de 60 [sessenta] dias, contados a partir de dia 30 de junho.

Ao contribuinte que possuir débitos inscritos em dívida ativa, já com parcelamento em curso, também é facultada a inclusão no programa de renegociação, condicionada, neste caso, ao pagamento à vista, de entrada de 2% [dois por cento] do valor total do débito consolidado.



## suspensão de prazos e medidas de cobrança administrativa pela PGFN

Além da possibilidade de transação extraordinária, a Portaria PGFN nº 7.820/2020, também determina a suspensão, por 90 dias, dos processuais administrativos em curso no dia 16 de março de 2020, ou que se iniciarem após essa data, dos seguintes prazos para os contribuintes:

- **o prazo para impugnação e o prazo para recurso de decisão proferida no âmbito do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade – PARR;**
- **o prazo para apresentação de manifestação de inconformidade e o prazo para recurso contra a decisão que a apreciar no âmbito do processo de exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária - Pert;**
- **o prazo para oferta antecipada de garantia em execução fiscal, o prazo apresentação de Pedido de Revisão de Dívida Inscrita - PRDI e o prazo para recurso.**

Para a Fazenda Pública, também foi instituída suspensão por igual período, das seguintes medidas de cobrança administrativa:

- **da instauração de novos procedimentos de cobrança;**
- **do encaminhamento de certidões da dívida ativa para cartórios de protesto;**
- **da instauração de procedimentos de exclusão de parcelamentos em atraso.**

# COBRANÇA DE TRIBUTOS



# restrição de atendimentos presenciais na Receita Federal do Brasil

Como medida de proteção para enfrentamento da emergência pública decorrente do coronavírus [Covid-19], o atendimento presencial nas unidades da Secretaria Especial da Receita Federal foi restrito, até 29 de maio de 2020, mediante agendamento prévio obrigatório, aos seguintes serviços, na forma da Portaria RFB 543/2020:

**I. Regularização de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);**

**II. Cópia dos documentos relativos à Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e à Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf) - beneficiários;**

**III. Parcelamentos e parcelamentos não disponíveis na internet; IV. Procuração RFB; e**

**V. Protocolos de processos relativos aos serviços de:**

- **Análise e liberação de certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;**
- 
- **Análise e liberação de certidão de regularidade fiscal de imóvel rural;**
- 
- **Análise e liberação de certidão para averbação de obra de construção civil;**
- 
- **Retificações de pagamentos e;**
- 
- **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.**

O atendimento relativo aos demais serviços deverão ser realizado pela internet, pelo próprio contribuinte, através do e-CAC.



# suspensão de prazos processuais e procedimentos administrativos da Receita

Além da restrição de atendimentos presenciais ao contribuinte, a Portaria RFB 543/2020, também determinou a suspensão dos prazos para prática de atos processuais no âmbito da Receita Federal, até 29 de maio de 2020, bem como dos seguintes procedimentos administrativos, por igual período:

- I. Emissão eletrônica automatizada de aviso de cobrança e intimação para pagamento de tributos;**
- II. Notificação de lançamento da malha fiscal da pessoa física;**
- III. Procedimento de exclusão de contribuinte de parcelamento por inadimplência de parcelas;**
- IV. Registro de pendência de regularização no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) motivado por ausência de declaração;**
- V. Registro de inaptidão no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) motivado por ausência de declaração e;**
- VI. Emissão eletrônica de despachos decisórios com análise de mérito de Pedidos de Restituição, Ressarcimento e Reembolso, e Declarações de Compensação**

Os prazos poderão ser prorrogados enquanto perdurar o estado de emergência decorrente da pandemia do coronavírus.



# prazo de validade das certidões negativas

A Medida Provisória nº 927 estabelece também que prazo de validade da certidão expedida em conjunto pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no que se refere aos tributos federais e à dívida ativa, será de 180 dias podendo ser prorrogado em caso de calamidade pública, como é o caso atual, devendo referidos órgãos determinar em conjunto o prazo para a prorrogação.

# FUNDO DE GARANTIA - FGTS



# suspensão do recolhimento do FGTS

Por meio da Medida Provisória nº 927, publicada em Edição Extra do Diário Oficial da União em 22/03/2020, está suspenso o recolhimento do FGTS relativos às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho respectivamente.

O recolhimento das parcelas suspensas poderá ser efetuado de forma parcelada, em até 06 parcelas mensais, com o vencimento no sétimo dia de cada mês, a partir de julho/2020.

Para usufruir da suspensão do FGTS e do pagamento em até 06 parcelas mensais, o empregador deverá declarar as informações até 20 de junho de 2020, observado que:

**I. As informações prestadas constituirão declaração e reconhecimento dos créditos delas decorrentes, caracterizarão confissão de débitos e constituirão instrumento hábil e suficiente para a cobrança do FGTS;**

**II. Os valores não declarados serão considerados em atraso, e obrigarão o pagamento da multa e dos encargos devidos.**

**III. Empregadores terão direito à suspensão do recolhimento do FGTS, independentemente:**

- do número de empregados;
- do regime de tributação;
- da natureza jurídica;
- do ramo de atividade econômica; e
- da adesão prévia.

# FOLHAS DE SALÁRIO



# pacote de medidas para auxiliar empresas com a folha de pagamento

No dia 29 de março, o Presidente da República, junto aos presidentes do Banco Central e do BNDES, anunciou a instituição de uma linha de crédito que irá ajudar empresas no financiamento de suas folhas de pagamento.

A medida, que funcionará como uma espécie de financiamento, visa desonerar em até 45% o custo mensal dos negócios e trazer mais segurança aos seus funcionários. A estimativa é que ela beneficie cerca de 1,4 milhões de empresas e 12,2 milhões de trabalhadores.

Eis as definições:

- **Serão liberados R\$ 40 bilhões para este fim;**
- **Empresas que faturam entre R\$ 360 mil e R\$ 10 milhões por ano estarão aptas a usufruir da medida;**
- **Estarão garantidos os salários de funcionários que recebem até dois salários mínimos (R\$ 2.090,00), cabendo às próprias empresas decidir custear ou não a diferença desse valor, no caso de funcionários com remunerações acima dessa faixa;**
- **As condições do financiamento preveem seis meses de carência e prazo de 30 meses para pagamento, numa taxa de 3,75% ao ano, igual à taxa básica de juros (Selic);**
- **Os funcionários cujos salários forem custeados pela medida terão estabilidade garantida por dois meses, além de que terão autonomia para acessar o valor da remuneração diretamente em suas contas bancárias, sem a necessidade do intemédio da empresa.**

# OUTRAS MEDIDAS



## manutenção do prazo de declaração do imposto de renda da pessoa física

Não houve nenhuma postergação do prazo de entrega da Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física [DIRPF]. Portanto, as pessoas físicas que são obrigadas devem apresentar a declaração no período de 2 de março a 30 de abril de 2020.



## adiamento do julgamento da tese de exclusão do ICMS sobre PIS/COFINS

A Confederação Nacional da Indústria [CNI] solicitou ao Supremo Tribunal Federal [STF] que o recurso referente à tese de exclusão do ICMS sobre as bases de cálculo do PIS/COFINS fosse analisado presencialmente e não de forma eletrônica, argumentando que o diálogo entre os juízes seria essencial para a decisão sobre o caso. A solicitação foi aceita pelo presidente do STF, Ministro Dias Toffoli, e o julgamento, que estava agendado para o dia 1º de abril, foi adiado, sem nova data prevista.



## redução das contribuições ao Sistema S

O Governo Federal definiu um corte de 50% na arrecadação compulsória das contribuições ao Sistema S. A medida, que terá validade de 90 dias, deve gerar uma economia total de R\$ 2,2 bilhões.



## redução das contribuições ao Sistema S

Foram liberados R\$ 5 bilhões em crédito para micro e pequenas empresas por meio do Programa de Geração de Renda (Proger), mantido com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). A quantia será repassada aos bancos públicos para que eles concedam empréstimos voltados a capital de giro das micro e pequenas empresas. [[Resolução Codefat 851](#)]

REFORÇANDO  
O CAIXA



# alternativas para preservar os recursos do seu negócio

Ao instituir as medidas que aqui abordamos, o Governo Federal pretende aliviar os impactos gerados pelo coronavírus à economia e às empresas. Os cortes tributários, as medidas de incentivo, tudo isso demonstra o interesse de reforçar o fluxo de caixa dos negócios brasileiros para que eles tenham mais autonomia e recursos perante a crise.

Contudo, vale lembrar que existem outras medidas pelas quais as empresas podem reforçar o seu caixa. Nesse sentido, podemos apontar algumas sugestões:

## Apuração de créditos via Sincor

Por meio da base de dados Sincor, que pertence à Receita Federal, as empresas podem identificar todos os créditos tributários que lhes estão disponíveis, mas que elas desconhecem. O acesso a esse sistema, porém, depende de autorização do Fisco concedida mediante ação judicial.

## Compensação

Mesmo nesse período, a opção de compensar créditos tributários ainda está disponível aos contribuintes. Tributos federais de quaisquer natureza, como PIS, COFINS, IRPJ e CSLL, podem ser aproveitados, desde que devidamente indentificados pelo negócio. Empresas que lidam com exportação, por exemplo, podem ser bastante beneficiadas, visto que acumulam créditos de PIS e COFINS em suas operações.

## Planejamento tributário personalizado

Diante das repentinas mudanças que atingiram a economia, o Tax Group desenvolveu uma solução para atender empresas e empresários durante esse momento tão conturbado: o **Plano de Prevenção Tributária para a Crise (PPTC)**. Por meio dele, oferecemos um diagnóstico tributário personalizado às empresas, de forma totalmente gratuita, para que elas possam atravessar esse período com mais recursos e menos riscos.

# conte com nosso apoio

Se a estratégia de preservar ou gerar caixa estiver no plano de contingência da sua empresa, não hesite em nos procurar. Queremos conversar com você, entender as necessidades da sua empresa e te ajudar a vencer mais esse desafio.

Entre em contato conosco. Nossos mais de 75 parceiros estão à sua disposição. Clique no mapa e descubra o sócio Tax Group mais perto de você!



## REDAÇÃO E CURADORIA DE CONTEÚDO:

### Luis Wulff

luis.wulff@taxgroup.com.br  
(51) 99855.4121

### Giovanni Dallegrave

giovanni.dallegrave@taxgroup.com.br  
(51) 99701.4653

### Fábio Baumgratz

fabio.baumgratz@taxgroup.com.br  
(51) 99218.0577

### Hugo Smith

hugo.smith@taxgroup.com.br  
(51) 99286.1027

## DISCLAIMER

As informações aqui contidas são de natureza geral e não se destinam a abordar as circunstâncias de qualquer indivíduo ou entidade em particular. Embora nos esforcemos para fornecer informações precisas e oportunas, não há garantia de que essas informações sejam precisas na data em que são recebidas ou que continuem sendo precisas no futuro. Ninguém deve agir com base nessas informações sem o aconselhamento profissional apropriado após um exame minucioso da situação específica. É de conhecimento comum que a legislação tributária brasileira é complexa e muitas vezes o mesmo dispositivo comporta mais d e uma interpretação. Assim, muitas vezes as autoridades fiscais poderão vir a ter interpretação diferente da nossa. Nessas condições, nem o Tax Group ou qualquer outra firma poderá dar sobre o conteúdo aqui exposto total segurança de que não será a ser questionado pela fiscalização. Podemos assegurar que nossos comentários estão embasados em nosso conhecimento da legislação, doutrina e jurisprudência, que possibilita a avaliação das alternativas e dos riscos envolvidos em cada opção, favorecendo sua tomada de decisão e dando bons fundamentos para discussões com as autoridades fiscais, se estas vierem a ocorrer.

© 2020 Tax Group ("Tax Group"). Uma entidade brasileira a gestora de uma rede de mais de 75 firmas-membro no Brasil. As firmas-membro da rede Tax Group são firmas independentes ao Tax Group. Nenhuma firma-membro possui autoridade para obrigar ou vincular o Tax Group ou qualquer outra firma-membro em relação a terceiros, nem o Tax Group tem autoridade para obrigar ou vincular qualquer empresa-membro. Todos os direitos reservados. O nome e o logotipo do Tax Group são marcas registradas ou comerciais do GFBR - Grupo Fiscal do Brasil



 [taxgroup.com.br](http://taxgroup.com.br)

 [/taxgroup.tg](https://www.facebook.com/taxgroup.tg)

 [/taxgrouptg](https://www.instagram.com/taxgrouptg)

 [/taxgroup](https://www.linkedin.com/company/taxgroup)